



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS TÉCNICO-PROFISSIONAIS Nº
2025/1291.0.00/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E CASA MENINO JESUS DE PRAGA DE PORTO ALEGRE/RS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº 25/2000-0016645-5.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e CASA MENINO JESUS DE PRAGA, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.621.767/0001-41, CNES nº. 7898460, com sede na RUA NELSON ZANG, nº. 420, INTERCAP – PORTO ALEGRE/RS, CEP 91530-350, fone (51)21651911, neste ato representada por seu DIRETOR EXECUTIVO, ARNO FRANCISCO DUARTE JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 884.748.010-87, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação de serviços ambulatoriais técnico-profissionais por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência física, intelectual e autismo, de que trata o processo administrativo nº 25/2000-0016645-5, através da Inexigibilidade de Licitação nº 9341/2025, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços ambulatoriais técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiências múltiplas que se enquadrem no perfil de acolhimento da Casa do Menino Jesus de Praga, conforme especificado tecnicamente no Documento Descritivo aprovado pelas partes, que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO, o valor correspondente aos atendimentos realizados, de acordo com o Documento Descritivo até o valor total limite de R\$ 285.380,00, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme estabelecido no Documento Descritivo:

RECURSO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRO TOTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

	Mensal Atual	Anual Atual
Pós Fixado: Recursos Financeiros Estaduais	R\$ 285.380,00	R\$ 3.424.560,00
Subtotal	R\$ 285.380,00	R\$ 3.424.560,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Consideram-se inclusos os valores de transporte, alimentação, medicamentos, salários e honorários profissionais médicos e de prestadores de serviços e/ou empregados da CONTRATADA, assim como tributos, material de expediente, encargos civis e comerciais, trabalhistas, acidentários e previdenciários, e o que mais for necessário ao pleno atendimento do ajuste.

2.4. Os pagamentos dos serviços prestados e regularmente processados e aprovados serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do Boletim de Produção.

2.5. O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos atendimentos mensais apresentados no Boletim de Produção, observando o limite quantitativo ajustado.

2.6. Os Atendimentos de Média e Alta Complexidade serão repassados ao CONTRATADO, conforme produção, de forma pós fixada, conforme definido no Documento Descritivo.

2.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.7.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

2.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

2.9. Os casos em que houver também contrapartida financeira por parte do município, determinados através de decisão judicial, deverão ter seus valores rateados conforme determinado pela decisão proferida.

2.10. Conforme Declaração emitida pela CONTRATADA em 19 de fevereiro de 2025, às folhas nº 267 do processo da contratação, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

2.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

2.12. A CONTRATANTE poderá reter, do valor devido ao CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

3.1. As despesas com os serviços decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros do Estado. As dotações orçamentárias são as seguintes:

U.O:	20.95
Recurso:	0006
Projeto:	2261
Subprojeto:	0001
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.3912

Recurso União					
MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
-	-	-	-	-	-
Recurso Estadual					
PIES-AST					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	0006	2261	00001	3	25003062863

3.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

4.2 A atualização a que faz referência esta cláusula não incidirá quando o pagamento não tiver ocorrido em razão de mora ou de ausência de repasse do recurso financeiro pertinente pelo Fundo Nacional da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Caso o CONTRATADO pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

5.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 5.1 não implica deferimento do pedido por parte da CONTRATANTE.

5.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

5.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de duração do contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

6.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CASA MENINO JESUS DE PRAGA, estabelecida na RUA NELSON ZANG, nº. 420, INTERCAP – PORTO ALEGRE/RS, conforme Certidão, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – Equipe de Vigilância de Serviços e Produtos de Interesse à Saúde - UVS/DVS/SMS – da Prefeitura de Porto Alegre /RS, a Vigilância Sanitária não emite alvará sanitário para as atividades exercidas pela CONTRATADA, conforme documento anexo às folhas nº 409.

6.3.1 Eventuais mudanças de endereço, alteração de razão social ou controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto e de Responsável Técnico pelos serviços especializados do CONTRATADO deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

6.3.2. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

6.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

6.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS GERAIS

7.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

7.2. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- a. O membro do corpo clínico e de profissionais;
- b. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c. O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- d. O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

7.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 7.2, c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA poderá suspender o cumprimento das obrigações assumidas em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo nas hipóteses de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

7.7. Não é permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1. Manter cadastro dos usuários atendidos, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

8.1.3. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

8.1.4. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade da assistência;

8.1.5. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

8.1.6. Justificar ao usuário ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

8.1.7. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

8.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

8.1.10. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições dos serviços ora propostos;

8.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 8.1.12.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.1.13.** Não negar atendimento ao usuário encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;
- 8.1.14.** Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 8.1.15.** Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 8.1.16.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.17.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 8.1.18.** Responder pela solidez e segurança dos serviços;
- 8.1.19.** Assegurar que os serviços de saúde sejam prestados por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com a formação técnica legalmente exigida para o desempenho das atribuições;
- 8.1.20.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;
- 8.1.21.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.1.22.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.23.** A responsabilidade do CONTRATADO estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.1.24.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 8.1.25.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 8.1.26.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.27.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato;
- 8.1.28.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 8.1.29.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 8.1.30.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 8.1.31.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 8.1.32.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 8.1.33.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.34.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial;
- 8.1.35.** Atender com prioridade, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os usuários encaminhados por força de ordem judicial, no prazo indicado na comunicação, bem como prestar informações acerca do atendimento realizado, seja de forma espontânea, a partir da resolatividade do caso em questão, seja quando provocado pela CONTRATADA;
- 8.1.36.** Enquanto o(a) ACOLHIDO(a) estiver sob os cuidados da CONTRATADA esta responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos comprovadamente causados aos menores e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, garantindo desde logo, ao CONTRATANTE, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais, saldo nos casos em que a CONTRATADA for solidariamente responsável pelos danos percebidos.
- 8.2.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 8.2.1.** garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do Contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 8.2.2.** garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste Contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;
- 8.2.3.** garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE;
- 8.3.4.** se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente Contrato;
- 8.2.5.** garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela CONTRATANTE;
- 8.3.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

8.4. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.5. O CONTRATADO deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência do Contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula Segunda for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do Contrato. Conforme Lei nº 16.197 de 27 de novembro de 2024, art. 2º.

8.5.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

8.5.1.1. Caso o CONTRATADO seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

8.5.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do Contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

8.5.3. Caberá ao CONTRATADO custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

8.5.4. Observar-se-ão, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

8.6. Com a possibilidade de, ao decorrer do acolhimento, ocorrer o óbito do ACOLHIDO (A), a CONTRATADA, de acordo com sua responsabilidade de guarda legal do ACOLHIDO (A), é responsável pelos procedimentos de sepultamento.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4 Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Segunda;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

9.1.6. Estimular o aumento da qualidade dos serviços;

9.1.7. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;

9.1.9. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, de acordo com o previsto neste Contrato;

9.1.10. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO REFERÊNCIA

10.1 O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por 60 (sessenta) meses, a contar da divulgação do presente contrato no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme o que consta na Cláusula Sexta.

10.2. As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

10.2.2 .A disponibilidade financeira;

10.2.3. Capacidade instalada;

10.2.4. Demandas Judiciais.

10.4. As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam aditamento do Contrato, seguindo o que consta à Cláusula Décima Quinta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pela Secretaria da Saúde, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 03/2023 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e as normativas da Secretaria da Saúde, que estabeleçam regras para a atividade de fiscalização de contratos.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, perante a própria CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

11.5. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.6. Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da divulgação da contratação no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na subcláusula 8.5, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2.2.4. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo à CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do CONTRATADO no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do Contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3. apuração de indenizações e multas.

13.4. Havendo manifestação de interesse em assumir os serviços por parte de entidades públicas ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, o presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente, devendo o CONTRATADO ser notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____de ____de ____.

ARITA BERGMANN

Secretaria de Saúde do Estado

ARNO FRANCISCO DUARTE
JUNIOR:88474801087
Assinado de forma digital por ARNO FRANCISCO DUARTE JUNIOR:88474801087
Dados: 2025.05.22 16:52:19 -03'00'

ARNO FRANCISCO DUARTE JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO DA CASA MENINO JESUS DE PRAGA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**DOCUMENTO DESCRITIVO
IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO**

Nome			CNES	CNPJ
CASA DO MENINO			7898460	89.621.767/0001-41
Nome Empresarial				
CASA MENINO JESUS DE PRAGA				
Logradouro			Número	
RUA NELSON ZANG			420	
Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
CASA	INTERCAP	91.530-350	Porto Alegre	Rio Grande do Sul
Tipo Unidade			Gestão	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE			D	
Natureza da Organização				
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS				

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. As informações são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

Legislação do CNES: Portaria de Consolidação MS/GM nº 01, Título VII, Capítulo IV, Seção I a VII, de 28 de setembro de 2017.

O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações.

Equipamentos

Equipamento: equipamentos para manutencao da vida	Existente	Em Uso	SUS
Bomba de infusao	1	1	Não
Grupo gerador portatil (ate 7 kva)	15	15	Não
Monitor de pressao nao-invasivo	10	10	Não
Reanimador pulmonar/ambu	10	10	Não
Respirador/ventilador	10	10	Não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Assistente social	2	60
Cuidador em saúde	7	252
Enfermeiro	7	248
Farmacêutico	1	44
Fisioterapeuta geral	12	380
Fonoaudiólogo	1	36
Médico clínico	3	80
Médico neurologista	2	8
Médico pediatra	1	30
Nutricionista	2	72
Pedagogo	1	20
Psicólogo clínico	1	18
Terapeuta ocupacional	1	36
Técnico de enfermagem	62	2236
Técnico em nutrição e dietética	2	72

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Clinicas basicas	1	0
Clinicas especializadas	4	0
Odontologia	1	0

SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Cardiovasculares E Pneumo-funcionais	Não	Sim	Não	Não
126	Serviço De Fisioterapia	Assistência Fisioterapêutica Nas Disfunções Músculo-esqueléticas (todas As Origens)	Não	Sim	Não	Não
168	Atenção Às Pessoas Com Doenças Raras	Atenção Especializada Em Doenças Raras	Não	Sim	Não	Não

Recursos

Classific.	Nome Recurso	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Estadual	Atendimentos - Casa Menino Jesus de Praga	Custeio	Pós-fixado		12	285.380,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

REGULAMENTAÇÃO:

Conforme termo de referência que deve compor a minuta contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Observação

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Nome: Casa do Menino Jesus de Praga

CNPJ: 89.621.767/0001-41

CNES: 7898460

Logradouro: Rua Nelson Zang, nº 420, Bairro Partenon

Município: Porto Alegre/RS

CEP: 91530-350

SERVIÇOS ESSENCIAIS

Os serviços essenciais deverão ser garantidos de forma a viabilizar o cuidado efetivo da pessoa em acolhimento, não comprometendo em nenhum grau suas demandas e seu desenvolvimento, adequando-se, portanto, às suas necessidades e especificidades, podendo ocorrer de forma direta ou por subcontratação, atendidas as normas legais ao serviço de acolhimento, incluindo Serviços Essenciais de:

- Transporte adaptado;
- Alimentação;
- Higienização;
- Lavanderia

DESCRIÇÃO E ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO

A) O Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência e de Cuidado de Média e Alta Complexidade de Saúde deve constituir-se enquanto um espaço para moradia com acessibilidade, inserida na comunidade, com endereço de referência, que garanta às pessoas com deficiência em acolhimento, atendimento individualizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades específicas e coletivas;

B) O serviço deve funcionar ininterruptamente (24 horas por dia), e com estrutura física adequada e acesso aos serviços necessários, possibilitando o convívio e inclusão social de todas as pessoas em acolhimento;

C) Os equipamentos deverão seguir metodologia adequada para prestar atendimento às pessoas em acolhimento e dispor de equipe especializada.

D) O acompanhamento das pessoas em acolhimento deve estar em consonância com os respectivos Planos Terapêuticos Individuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

E) A contratada deverá dispor de Prontuários Eletrônicos individualizados para o acompanhamento e registro dos casos. Esse documento eletrônico deverá ser atualizado em tempo real, ou de imediato após algum evento/acontecimento/evolução, a fim de elucidar a realidade biopsicossocial de cada pessoa em acolhimento;

F) A execução do objeto deverá ser realizada em moradia com acessibilidade, inserida na comunidade, no município de Porto Alegre.

G) Para além de se caracterizar enquanto local de moradia, o serviço contratado deverá atender e encaminhar as PCD transferidas, em todas suas necessidades e especificidades de cuidado em saúde, com foco na integralidade desse cuidado, isso porque suas demandas de saúde ultrapassam a capacidade de recursos dos serviços de acolhimento, pelo agravamento dos casos.

H) Em caso de óbito de alguma pessoa em acolhimento, a Secretaria Estadual da Saúde (CONTRATANTE) deverá ser comunicada de imediato, sendo encaminhadas à contratada a Certidão de Óbito e as providências realizadas.

I) A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados ao óbito do paciente em caso de falecimento, incluindo, mas não se limitando a despesas com traslado, documentação, liberação do corpo, preparação e demais serviços funerários, conforme as normas e legislações aplicáveis,

Sem qualquer ônus à Secretaria Estadual da Saúde.

J) Em caso de óbito ou alta de um dos pacientes listados, o valor mensal do contrato será reduzido proporcionalmente ao custo da vaga desocupada. A vaga não poderá ser preenchida automaticamente. A inclusão de um novo paciente dependerá de nova demanda justificada e formalização via Termo Aditivo.

K) Haverá redução proporcional do valor contratual em caso de óbito de paciente, havendo necessidade de aditivo contratual prévio para a inclusão de novos acolhidos.

METAS QUANTITATIVAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Perfil de Acolhimento	Forma de Pagamento	Número de Vagas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Média Complexidade	Pós-fixado	5 vagas	R\$ 26.250,00	<u>R\$ 131.250,00</u>	R\$ 1.575.000,00
Alta Complexidade	Pós-fixado	5 vagas	R\$ 28.980,00	R\$ 144.900,00	R\$ 1.738.800,00
Demanda Judicial	Pós-fixado	1ª	R\$ 9.230,00	R\$ 9.230,00	R\$ 110.760,00
Total	-	11 Vagas	R\$ 64.460,00	R\$ 285.380,00	R\$ 3.424.560,00

^a Valores correspondentes a 50% do custo da vaga destinada a G. Z. V., sendo o valor restante custeado pelo MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, conforme decisão proferida no Procedimento Comum Infância e Juventude Nº 5011415-82.2023.8.21.0015/RS.

ESPECIFICAÇÕES

ACOLHIMENTO EM MÉDIA COMPLEXIDADE- Contratação de acolhimento institucional permanente de crianças e adolescentes com idade de ingresso de até 18 anos, portadores de deficiências múltiplas que se enquadrem no perfil de acolhimento da Casa Menino Jesus de Praga, incluindo atendimento hidroterápico de até 5 pacientes/mês na **Média Complexidade**.

Quantidade: 5 pacientes/mês atendidos, através de Demanda Judicial

Valor Unitário: R\$ 26.250,00

Especificação Técnica: Atendimento contínuo (médico/enfermagem), fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, assistente social, atendimento neurológico e hidroterapia. O custo mensal por paciente contempla material médico hospitalar, alimentos especiais, medicamentos, material de desinfecção, oxigênio e gás, material de higienização para lavanderia, correlatos, equipos e fraldas, RH e serviços de terceiros.

ACOLHIMENTO EM ALTA COMPLEXIDADE -Contratação de acolhimento institucional permanente de crianças e adolescentes com idade de ingresso de até 18 anos, portadores de deficiências múltiplas que se enquadrem no perfil de acolhimento da Casa Menino Jesus de Praga, incluindo atendimento hidroterápico de até 5 pacientes/mês na **Alta Complexidade**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Quantidade: 5 pacientes/mês atendidos, através de Demanda Judicial

Valor Unitário: R\$ 28.980,00

Especificação Técnica: Atendimento contínuo (médico/enfermagem), fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, assistente social, atendimento neurológico e hidroterapia. O custo mensal por paciente contempla material médico hospitalar, alimentos especiais, medicamentos, material de desinfecção, oxigênio e gás, material de higienização para lavanderia, correlatos, equipos e fraldas, RH e serviços de terceiros.

DEMANDA JUDICIAL PROCESSO Nº 501141582.2023.8.21.0015/RS:

Valor Unitário: R\$ 9.230,00

Especificação Técnica: Atendimento contínuo (médico/enfermagem), fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, assistente social, atendimento neurológico e hidroterapia. O custo mensal por paciente contempla material médico hospitalar, alimentos especiais, medicamentos, material de desinfecção, oxigênio e gás, material de higienização para lavanderia, correlatos, equipos e fraldas, RH e serviços de terceiros. O valor mencionado corresponde a 50% do custo da vaga, sendo o restante do valor custeado pela Prefeitura de Gravataí, conforme decisão proferida no Procedimento Comum da Infância e Juventude nº 5011415-82.2023.8.21.0015/RS.

PACIENTES ACOLHIDOS ATUALMENTE



Processo nº: 25/2000-0016645-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PACIENTES ACOLHIDOS ATUALMENTE

Nome do acolhido	data nascimento	perfil de acolhimento
D. d. R.	03/12/1983	Média complexidade
D. R. P.	19/06/1993	Alta complexidade
G.Z.V.	31/10/2007	Média Complexidade
G.L.S.	03/02/1991	Alta complexidade
J.B.S.	26/05/1987	Alta complexidade
L.A.C.	14/12/1999	Média Complexidade
L.S.M	21/12/1998	Média Complexidade
M.I.F.	19/03/2014	Média Complexidade
N.L.G.	04/05/1998	Média Complexidade
<u>R.L.d.S.</u>	25/08/1998	Alta complexidade
<u>S.M.B</u>	20/02/1996	Alta complexidade

ANEXO - BOLETIM DE PRODUÇÃO

8/10

Chave: 25200000165455008739097420250522
CRC: 5.3289.4273

Verificado em 23/05/2025 14:04:15

Página 22 de 25





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pós-fixado: Recursos Financeiros Estaduais	285.380,00	3.424.560,00
Total	285.380,00	3.424.560,00



Nome do arquivo: CT SIGAH 2025-1291 - CSMJP_.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Ana Lucia Pires Afonso da Costa

23/05/2025 13:13:53 GMT-03:00 08846777883



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25200000165455008739097420250522 e CRC 5.3289.4273, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.